



Convênio IMA nº 007/2017.

CONVÊNIO DE ESTÁGIO que celebram o **INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA**, doravante denominado CONCEDENTE, situado na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901, CNPJ 65.179.400/0001-51, neste ato representado por seu Diretor-Geral Marcílio de Sousa Magalhães, MASP 665447-9 e a **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS**, doravante apenas **IFNMG** com sede na Rua Gabriel Passos, 259, Bairro Centro, Montes Claros- MG, CEP 39400112, CNPJ 10.727.655-0001-10, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada pelo seu Reitor José Ricardo Martins da Silva, portador da cédula de identidade nº MG- 2.846.528/SSP/MG e CPF nº 459.928.946-91, residente e domiciliado à Rua Monte Pascoal, nº 131, Bairro Ibituruna, Montes Claros, MG, celebram o presente convênio para concessão de estágio, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 e o Decreto Estadual nº 45.036, de 04 de fevereiro de 2009, as Resoluções e as Normas Internas das partes envolvidas, e as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O CONCEDENTE propiciará estágio curricular Obrigatório e Não obrigatório a estudantes matriculados e frequentes em cursos regulares em instituições de educação superior, de educação profissional de ensino médio, mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado e reconhecido pelos órgãos competentes de acordo com sua disponibilidade e vagas de estágio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O Estágio deverá proporcionar complementação profissional, social e cultural ao estagiário, em conformidade com o projeto pedagógico do curso, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### Caracterização do Estágio Não obrigatório:

Estágio Não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.



3.1 - Os estagiários serão selecionados a partir de critérios e requisitos básicos estabelecidos pelo CONCEDENTE que serão comunicados à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

3.2 - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a divulgar a existência de vagas para estágio entre seus alunos.

3.3 - A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pelo CONCEDENTE, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 30 horas semanais;

3.4 - A duração do estágio será estabelecida pelo CONCEDENTE, limitada a permanência do estagiário junto ao CONCEDENTE por no máximo dois anos, exceto para portador de deficiência.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### Atribuições do CONCEDENTE para o Estágio Não obrigatório:

4.1 - O CONCEDENTE designará um profissional com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que deverá planejar, acompanhar e avaliar o processo até sua etapa final, atuando como Supervisor ou Orientador do Estágio.

4.2 - Ao supervisor ou orientador compete:

- a) orientar, acompanhar e avaliar o estagiário em suas atividades;
- b) zelar pela qualidade das atividades do estagiário;
- c) sugerir ao estagiário, quando necessário, abordagens que possam enriquecer ou facilitar seu desempenho;
- d) assinar o registro diário de frequência do estagiário, deduzindo as faltas não justificadas.

4.3 - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar a realização das atividades de estágio;

4.4 - Observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

4.5 - Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, bem como a avaliação final do estágio;

4.6 - Celebrar o Termo de Compromisso entre o estagiário e o CONCEDENTE, com interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, no qual estarão ajustadas as condições do estágio;

4.6.1 - O descumprimento pelo CONCEDENTE de qualquer das obrigações contidas no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo de emprego do estagiário com a parte CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008;

4.7 - Assegurar ao estagiário que desenvolva estágio com duração igual ou superior a um ano recesso remunerado de trinta dias ou proporcional nos

h

2



casos de estágio inferior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares;

4.8 - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo constar no Termo de Compromisso o nome da seguradora e o número da apólice de seguro;

4.9 - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

4.10 - Pagar ao estagiário a bolsa de auxílio de estágio mensal que será acordada no Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com a frequência apurada, bem como a do auxílio-transporte.

**Subcláusula única.** As despesas do CONCEDENTE com bolsa estágio e auxílio transporte, com a celebração deste convênio, correrão à conta das dotações orçamentárias e as correspondentes nos anos posteriores.

2371.20.122.701.2002.0001.3.3.9.0.4905.0.60.1  
2371.20.609.102.2060.0001.3.3.9.0.4905.0.60.1

2371.20.122.701.2002.0001.3.3.9.0.3601.0.60.1  
2371.20.609.102.2060.0001.3.3.9.0.3601.0.60.1

## CLÁUSULA QUINTA

Atribuições da INSTITUIÇÃO DE ENSINO para o Estágio Não obrigatório:

5.1 - Orientar e avaliar o estágio, nos termos das normas internas, currículos e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida, sempre que julgar necessário, nos termos da Lei nº 11.788/2008;

5.2 - Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário e indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

## CLÁUSULA SEXTA

Caracterização do Estágio Obrigatório:

Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.



6.1 - A jornada de atividades dos estagiários, bem como a duração do mesmo, serão estabelecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, baseando-se no projeto pedagógico do curso e em acordo com o CONCEDENTE.

6.2- No caso de estágio obrigatório não haverá concessão de bolsa de complementação educacional, bem como de auxílio transporte.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### Atribuições do CONCEDENTE para o Estágio Obrigatório:

7.1 - Avaliar a solicitação e indicação do estágio mediante a disponibilidade de vagas existentes no CONCEDENTE;

7.2 - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar a realização das atividades de estágio;

7.3 - Celebrar o Termo de Compromisso com o estagiário de acordo com a Lei nº 11.788/2008, no qual estarão acertadas as condições do estágio obrigatório;

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### Atribuições da INSTITUIÇÃO DE ENSINO para o Estágio obrigatório:

8.1 - Apresentar documento comprobatório da carga horária do estágio curricular exigida no projeto pedagógico;

8.2 - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo constar no Termo de Compromisso o nome da seguradora e o número da apólice de seguro.

### **CLÁUSULA NONA**

Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com o CONCEDENTE, conforme determina o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

**Parágrafo único:** O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Termo de Compromisso, pelo CONCEDENTE caracteriza vínculo de emprego do estagiário com a parte CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008.

4



### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Os estagiários somente poderão iniciar as atividades de estágio junto ao CONCEDENTE com toda a documentação regularizada.

**Parágrafo único:** As partes convenientes devem apresentar documentos idôneos, autênticos e legítimos, e em caso de falsificação e/ou informações inverídicas ficarão sujeitas às penalidades previstas na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente convênio vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de cinco anos, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra com antecedência de dez dias, sem prejuízo para as atividades de estágio vigentes e autorizadas ou de imediato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, para que produza todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2017.

**Marcílio de Sousa Magalhães**  
Diretor-Geral do CONCEDENTE

**José Ricardo Martins da Silva**  
Reitor do IFNMG